



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Caçador de Javali e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir a referida data alusiva.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Caçador de Javali, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º O Anexo Único da [Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Lucas Neves



“ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA [LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022](#))

‘ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
NOVEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual do Cuidador Terapêutico	16.325, de 2014
3	Dia Estadual do Caçador de Javali	
.....

”(NR)”

Sala das Sessões

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICATIVA

A caça é uma verdadeira tradição no Brasil, especialmente em Santa Catarina, onde ao longo da história diversas comunidades rurais e tradicionais praticaram a caça como forma de subsistência e manejo da fauna. Esta prática, embora tenha evoluído para atender às preocupações ambientais modernas, mantém um papel cultural e de grande relevância, especialmente no controle de espécies invasoras e na preservação dos ecossistemas locais.

Em Santa Catarina, o debate sobre a regulamentação da caça se intensificou em razão da crescente presença de espécies invasoras, como o javali-europeu (*Sus scrofa*), que se tornou uma ameaça significativa à agricultura, ao meio ambiente e à segurança das comunidades locais. Esta espécie invasora provoca grandes prejuízos econômicos, ambientais e, em alguns casos, até mesmo danos físicos a seres humanos, o que levou a aprovação e sanção da Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, de autoria deste Deputado, que autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu em todas as suas formas e graus de cruzamento.

Diversos países ao redor do mundo, como Estados Unidos, Alemanha e Austrália, têm regulamentado a caça de forma sustentável, garantindo tanto a preservação das espécies quanto o controle de populações animais que representam risco para o equilíbrio ambiental e econômico. No Brasil, apesar de a caça ser amplamente proibida, a caça do javali foi regulamentada como medida de controle de espécie invasora, refletindo a necessidade de se discutir práticas adequadas de manejo da fauna.

A instituição do "Dia Estadual do Caçador de Javali" em Santa Catarina vem como uma forma de reconhecer e valorizar a importância dos caçadores regulamentados, que, ao seguirem as legislações vigentes, como a Lei nº 18.817, contribuem ativamente para a proteção de nossos ecossistemas. Estes caçadores têm desempenhado um papel essencial no controle de espécies invasoras, atuando em conjunto com órgãos de fiscalização e preservação ambiental.

Além disso, a data proposta tem um valor simbólico, remetendo à figura de Santo Humberto, tradicionalmente considerado o padroeiro dos caçadores, e que é celebrado no dia 3 de novembro em diversas regiões do mundo. Sua associação à prática da caça responsável reflete a necessidade de promover o equilíbrio entre a atividade humana e a conservação da natureza.

Diante do exposto, e considerando que a atividade dos caçadores de javali contribui diretamente para a preservação da agricultura, do meio ambiente e da saúde das comunidades locais, sendo fundamental para o desenvolvimento sustentável, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que não apenas valoriza uma prática historicamente relevante, mas também reconhece o papel essencial dos caçadores no manejo responsável da fauna e no controle de espécies invasoras.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves